

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 20/03/2007	proposição Medida Provisória nº 359, de 2007			
autor nº do prontuário				
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ 337				
Supressiva 2. Substitu	iva 3. Modificativa	4. * Aditiva	5. Substitu	tivo global
				-15
Página / Ai	tigo Parágr TEXTO / JUSTIFIC		so	alínea
Modifique-se o art. 10 da MP 359/2007, introduzindo-se o § 2º no art. 3º da Lei 10.910, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008: "Art. 10. A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 3º				
"§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, ficam incorporados aos vencimentos básicos das carreiras referidas no <i>caput</i> os valores relativos à Gratificação de Atividade Tributária-GAT." "Art 6º"				
<u>JUSTIFICATIVA</u>				
O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil será responsável por fiscalizar uma enorme gama de tributos e contribuições. No entanto, esse servidor percebe uma remuneração consideravelmente menor do que a da maioria dos profissionais das fiscalizações estaduais e até mesmo de várias fiscalizações municipais. A gratificação que se pretende incorporar é uma gratificação de valor fixo, não havendo nenhuma justificativa para que a mesma não seja incorporada ao vencimento básico do cargo. À vista do incremento de responsabilidade, competências e novas especializações que serão exigidas de cada profissional, e diante da diferença salarial hoje existente entre os Auditores-Fiscais federais e seus colegas das fiscalizações estaduais e até mesmo municipais, diríamos mesmo que esse incremento na remuneração é o mínimo que o Estado pode oferecer para profissionais dos quais será exigido tal nível de capacitação. Diante disso, deve ser inserido o parágrafo 2º no artigo 3º da Lei 10.910, incorporando a gratificação em questão ao vencimento básico do cargo. Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pelo Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal - UNAFISCO SINDICAL.				

Arnaldo Faria de Sá Deputado Federal - São Paulo

Vice-Líder do Bloco